



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 2 / 2023.

**Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

**Art. 3º** O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

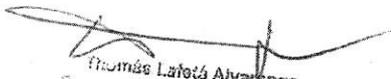
Congonhas, 2 de janeiro de 2023.

  
**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 56/2023  
Data: 04/01/2023 - Horário: 12:06  
Legislativo

  
Thomás Laíró Alvaranga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 29144100  
OAB/MG 124.342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores,**

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal, o reajuste de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 2 de janeiro de 2023.

  
**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

  
Thomas Lafeta Avarenga  
Procurador Geral do Município  
Matricula 2014/100  
OAB/MG 124.342



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe *sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal*, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de janeiro/2023 no percentual de 8% (oito por cento). Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais) para o exercício de 2023, sendo que nos anos de 2024 e 2025 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

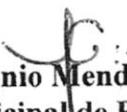
De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de 37,07% (Trinta e sete, vírgula zero sete por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<b>895.820.000,00</b>	<b>935.255.000,00</b>	<b>979.720.000,00</b>
<i>Despesa com pessoal prevista com revisão geral e anual da remuneração (B)</i>	<b>23.100.000,00</b>	<b>331.500.000,00</b>	<b>353.100.000,00</b>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<b>2,58%</b>	<b>35,44%</b>	<b>36,04%</b>

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022.

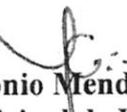
  
**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

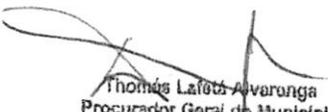
### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto de lei que dispõe *sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022.

  
**Antônio Mendes da Silva**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

  
Thomás Lafeta Alvaronga  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 20144180  
OAB/MG 124342

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa relativa ao reajuste da Folha de Salário dos Funcionários, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo orçado será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2023, ao qual estimamos um montante de R\$148.000,00 ( Cento e quarenta e oito mil reais ).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,01 (zero vírgula dezanove por cento ) da receita prevista no exercício financeiro 2023 e 0,06 ( zero vírgula zero seis por cento) da despesa prevista no exercício financeiro de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica previstas no programa de trabalho, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei complementar 101/2000.

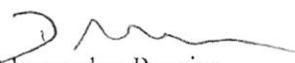
Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2023 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros orçados suficientes para a realização desta despesa na seguinte dotação orçamentária:

**0201 04 122 0046.8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas**  
**31901100000000 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**  
**31901300000000 – Obrigações Patronais**  
**31901600000000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil**  
**31911300000000 – Obrigações Patronais**

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Congonhas aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro  
Diretora Presidente

  
Dener Alexandro Pereira  
Técnico Contábil

### DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Impacto Financeiro, relativo à Jornada Ampliada, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias ), no que se refere as metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda com base na estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a Lei tem a devida adequação para a sua realização.

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Congonhas aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro  
Diretora Presidente

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

As despesas referentes ao índice de reajuste salarial de 8% (oito por cento) a partir de janeiro de 2023, referente a folha de pagamento e encargos de servidores Ativos, Inativos, Pensionistas de responsabilidade do RPPS e do Ente, serão processadas em dotações próprias do exercício de 2023.

A partir de janeiro de 2023, para os Servidores Inativos e Pensionistas do RPPS, o valor estimado sobre o orçamento de 2023 é de R\$ 2.842.541,14 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), o que corresponde ao percentual de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento).

Para os Servidores Inativos e Pensionistas do Ente (Executivo), o valor estimado sobre o orçamento de 2023 é de R\$ 588.512,62 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde ao percentual de 0,06% (zero vírgula seis por cento).

Estimamos também que a despesa com folha mensal dos servidores ativos do RPPS, o valor sobre o orçamento de 2023 é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), o que corresponde ao percentual de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento).

As referidas despesas são objeto de dotações suficientes, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontram-se adequadas aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que as despesas serão empenhadas no exercício de 2023, e que não ficará parcelas remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficiente para a realização desta despesa.

Providência do Município de Congonhas, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Romilda Rosa de Lima  
Diretora Administrativo - Financeira

  
Marli Maria Dias  
Chefe Dept. de Contabilidade

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a contratação da despesa, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o contrato tem a devida adequação para sua realização.

Providência do Município de Congonhas, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta  
Diretor Presidente

**Projeto de Lei nº 002/2023**

Matéria lida em Plenário – 1ª Reunião Extraordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 11 de janeiro de 2023.



---

**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente  
Mesa Diretora

**REQUERIMENTO CMC/ \_\_\_\_/2023**

Exmo.Sr.

**IGOR JONAS SOUZA COSTA****Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160<sup>1</sup>, do Regimento Interno<sup>1</sup>, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

**PL 005/23** - Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual Da Remuneração Dos Servidores Públicos Municipais Do Poder Legislativo Municipal, Nos Termos Do Artigo 37, Inciso X Da Constituição Federal;

**PL 006/23** - Altera a Lei Municipal nº 3.007/2010 e dá outras providências;

**PL 073/22** - Altera o Anexo V da Lei n.º 3.407, de 23 de Junho de 2014, que "Dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o novo Plano de Cargos e Carreiras do Magistério"

**PL 082/22** - Institui Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**PL 001/23** - Altera a Ementa, o art. 1º, inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 5º da Lei nº 3.995, de 22 de abril de 2021, que menciona

**PL 002/23** - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal

**PL 003/23** - Dispõe sobre o reajuste do "Cartão Cesta Servidor"

**PL 004/23** - Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Casa de Convivência Dom Luciano

**PL 008/23** - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2023.

**PL 009/23** - Autoriza o repasse de verba para as Entidades sem Fins Lucrativos - Blocos Carnavalesco e Escola de Samba

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

Vereadores:

<sup>1</sup> Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: [camara@congonhas.mg.leg.br](mailto:camara@congonhas.mg.leg.br)[www.congonhas.mg.leg.br](http://www.congonhas.mg.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR unanimidadeEM 11 DE Janeiro DE 2023

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de janeiro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

**Projeto de Lei nº 002/2023** – Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

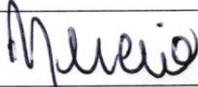
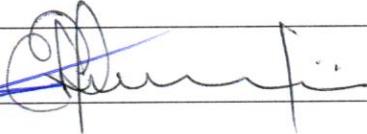
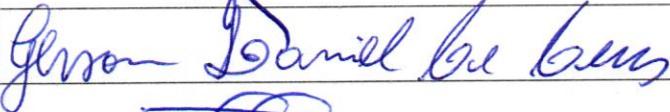
### RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Hemerson Ronan - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/asc

**Projeto de Lei nº 002/2023**

**Aprovado** em ÚNICA discussão e votação por **11** votos favoráveis - 1ª R.E.  
– 11/01/2023.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **11 de janeiro de 2023**.



---

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 11 de Janeiro de 2023.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

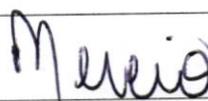
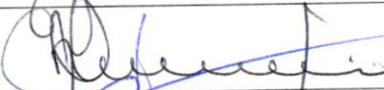
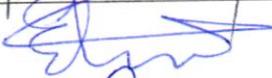
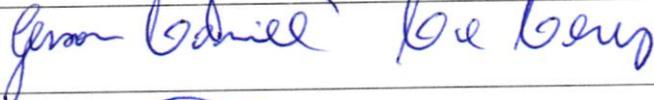
**Projeto de Lei nº 002/2023** - Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	
Weliton Luiz- Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, AUTARQUIA E FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

**Art. 3º** O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de janeiro de 2023.



**Igor Jonas Souza Costa**  
**Presidente da Mesa Diretora**

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

**Ofício nº 006/2023/Secretaria**

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

**Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal**

**Assunto:** Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Leis aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
073/2022	Executivo	003/2023
082/2022	Executivo	004/2023
001/2023	Executivo	005/2023
002/2023	Executivo	006/2023
003/2023	Executivo	007/2023
004/2023	Executivo	008/2023
008/2023	Executivo	009/2023
009/2023	Executivo	010/2023

Atenciosamente.



**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
**Presidente da Mesa Diretora**  
**Câmara Municipal de Congonhas**

CMC/asc

RECEBIDO EM: 12/01/2023  
*Simone*  
Simone Cristina Lourenço Castro  
Matrícula 2257 - SEGOV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.151, DE 12 DE JANEIRO 2023.

**Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

**Art. 3º** O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

  
**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 12 de Janeiro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3106

Prefeito de Congonhas

ANEXO I

Padrões de Vencimentos na Carreira/R\$

TABELA 11

PROFESSORES						PEDAGOGO		PROFESSOR	
PI		PEB I		PEB II		PED		PEBI/MATERNAL	
A	2.884,22	A	2.884,22	A	2.884,22	A	4.528,71	A	3.653,35
B	3.028,43	B	3.028,43	B	3.028,43	B	4.755,15	B	3.836,02
C	3.172,64	C	3.172,64	C	3.172,64	C	4.981,59	C	4.018,68
D	3.316,85	D	3.316,85	D	3.316,85	D	5.208,02	D	4.201,35
E	3.461,06	E	3.461,06	E	3.461,06	E	5.434,48	E	4.384,02
F	3.605,28	F	3.605,28	F	3.605,28	F	5.660,88	F	4.566,69
G	3.749,49	G	3.749,49	G	3.749,49	G	5.887,33	G	4.749,35
H	3.893,70	H	3.893,70	H	3.893,70	H	6.113,78	H	4.932,02
I	4.037,91	I	4.037,91	I	4.037,91	I	6.340,20	I	5.114,69
J	4.182,12	J	4.182,12	J	4.182,12	J	6.566,64	J	5.297,36

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.150, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre o reajuste do “Cartão Cesta Servidor”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado para R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) o “Cartão Cesta Servidor”.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º A majoração prevista nesta lei aplicar-se-á nos créditos destinados aos servidores a partir do dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.151, DE 12 DE JANEIRO 2023

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Autarquia e Fundação Pública Municipal será de 8%, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões oriundas do Executivo, bem como os da PREVCON, respeitadas as regras estabelecidas na Lei n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007 e demais alterações.

Art. 3º O reajuste a que se refere a presente lei é a revisão geral anual instituída pela Lei Municipal n.º 2.915, de 30 de dezembro de 2009, cuja a tabela de vencimentos dos servidores será reajustada mediante decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhas, 12 de janeiro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## Projeto de Lei nº 002/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de janeiro de 2023**.

  
SECRETARIA DO LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Congonhas